



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 203/96

Modifica artigo 116, parágrafo 2º  
da Lei Municipal Nº 068/93 e dá  
outras providências.

Professor Gildo Martens, Prefeito Municipal de  
Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 116, parágrafo 2º da Lei Municipal Nº 068/93,  
passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Os valores não recolhidos nos prazos previstos,  
serão corrigidos monetariamente, com base no índice UFIR fixados  
pela União e acrescidos de multas e juros de mora, de acordo com  
as seguintes regras:

I - nos primeiros trinta dias que se seguirem à data em que  
devia ser pago o débito, multa de 2% do imposto corrigido;

II - nos sessenta dias que se seguirem ao término do prazo  
fixado no inciso anterior, multa de 6% do imposto corrigido;

III - nos cento e vinte dias que se seguirem ao término do prazo  
fixado no inciso anterior, multa de 10% do imposto corrigido;

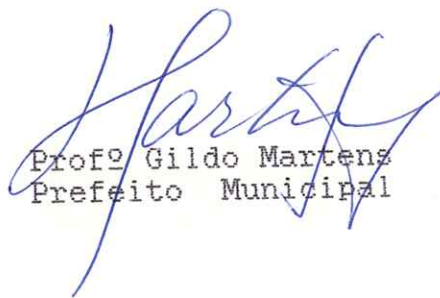
IV - por mês ou fração que se seguir ao término do prazo fixado  
no inciso anterior, será adicionada a percentagem prevista ao  
mesmo inciso, de 1% de juros sobre o imposto corrigido;

V - na emissão de certidões executivas, será acrescida da taxa  
de cobrança de 20%.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício  
financeiro de 1997, a contar de 01 de janeiro de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o  
parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Municipal Nº 068/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos  
18 dias de outubro de 1996.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 18 de outubro de 1996.

  
Jane Locatelli  
Sec. Mun. de Administração  
Designada Portaria 036/96